Juiz de Fora, 24 de janeiro de 2013

Prezados Professores,

Conforme acordado em reunião anteriormente realizada, em todos os mandados de segurança versando sobre a progressão por titulação na carreira de EBTT foi pedido a desistência/perda do objeto, diante do advento da Portaria-R n° 465/2012.

E, em regra, tais pedidos têm sido acolhidos pelos respectivos juízes, com a consequente extinção do processo, sem apreciação do mérito, nos termos da legislação processual civil.

De todo o modo, a procuradoria seccional federal em Juiz de Federal, responsável pela defesa judicial do IF Sudeste MG, não tem se conformado com a sobredita decisão.

No caso, amparada numa argumentação rasa, contrária ao que restou consagrado, inclusive, no Decreto n° 7.806/2012, a aludida procuradoria tem defendido a ilegalidade da Portaria-R n° 465/2012 e, por conseguinte, a necessidade de se julgar improcedentes os pedidos vazados nos referidos mandados de segurança.

Para tanto, a procuradoria federal tem se valido basicamente de dois instrumentos processuais, os recursos de embargos de declaração e de apelação.

No entanto, como os referidos embargos têm sido rechaçados e a apelação, por sua vez, não tem o condão de inibir, regra geral, os efeitos da sentença que extinguiu o feito, tais expedientes, conquanto procrastinatórios e tumultuários, não deverão gerar maiores prejuízos aos professores envolvidos.

Importante salientar que, até o momento, somente em um único processo o nosso pedido de perda do objeto/desistência não foi homologado pelo juiz monocrático.

Nessa hipótese, entendeu o referido magistrado que, após prolação da sentença, não mais poderia ele analisar os argumentos apresentados, cabendo ao tribunal avaliar os citados pleitos.

Assim, nesse caso em particular, o nosso pedido de desistência deverá ser apreciado pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região juntamente com o recurso de apelação interposto pelo IF Sudeste MG.

No mais, segue abaixo discriminativo com o atual andamento dos mandados de segurança alusivos à progressão por titulação.

Atenciosamente

Leonardo

**0001165-43.2012.4.01.3801**

**⇨** Sentença extinguiu o processo, sem análise do mérito.Não foi interposto recurso pelo IF Sudeste MG.

**0017485-08.2011.4.01.3801**

**⇨** Sentençaconcedeua progressãopostulada**.** Foram interpostos embargos de declaração pedindo a perda do objeto/desistência da ação. Embargos ainda não analisados.

**0017552-70.2011.4.01.3801**

**⇨** Sentençaconcedeua progressãopostulada. Embargos de declaração e petição requerendo a perda do objeto/desistência da ação rechaçados pelo juiz monocrático. IF Sudeste MG interpôs apelação.

**0018483-73.2011.4.01.3801**

**⇨** Sentençaconcedeua progressãopostulada**.** Foram interpostos embargos de declaração pedindo a perda do objeto/desistência da ação. Embargos ainda não analisados.

**17554-40.2011.4.01.3801**

**⇨** Sentença extinguiu o processo, sem análise do mérito.Não foi interposto recurso pelo IF Sudeste MG.

**0017556-10.2011.4.01.3801**

**⇨** Sentença denegando a segurança. Embargos de declaração interpostos. Sentença reformada para extinguir o processo, sem análise do mérito. Embargos de declaração interpostos pelo IF Sudeste MG.

**0018484-58.2011.4.01.3801**

**⇨** Sentençaconcedeua progressãopostulada**.** Embargos de declaração rejeitados. Petição requerendo a desistência do processo. Processo extinto, sem análise do mérito.

**0001164-58.2012.4.01.3801 -**

**⇨** Sentençaconcedeua progressãopostulada**.** Embargos de declaração rejeitados. Petição requerendo a desistência do processo. Petição ainda não analisada.

**0002148-42.2012.4.01.3801 -**

**⇨** Sentença extinguiu o processo, sem análise do mérito.Não foi interposto recurso pelo IF Sudeste MG.

**0001385-41.2012.4.01.3801 -**

**⇨** Sentença extinguiu o processo, sem análise do mérito.

**0017553-55.2011.4.01.3801 -**

**⇨** Sentençaconcedeua progressãopostulada**.** Foram interpostos embargos de declaração pedindo a perda do objeto/desistência da ação. Embargos ainda não analisados.